



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 081/2017

CARTA CONVITE Nº 002/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **DEMARCHI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1127, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-324, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.378.939/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 031/2017, licitação modalidade Carta Convite nº 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de tintas, material para execução dos serviços de lavagem e pintura externa das paredes e esquadrias do Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, localizado na Av. Itália, nº 474, Centro e Ponte Metálica sobre o Arroio Marrecão, localizada entre a Av. Itália e Rua Olympio Valduga, conforme as especificações constantes neste Contrato e conforme descrição abaixo:

tem	Quan- tidade	Unidade	Descrição	Valor Unitá- rio R\$	Valor Total R\$
			<i>Tinta, material para lavagem e pintura da parte externa da Prefeitura Municipal</i>		
01	08	Galão	Hipoclorito cloro 2,5% - Galão de 05 litros	21,37	170,96
06	15	Metro	Lixa grão 120	2,99	44,85
			<i>Tinta, material para lavagem e pintura da Ponte Metálica sobre o Arroio Marrecão.</i>		
08	19	Balde	Tinta esmalte automotiva vermelho fosco, balde 18 litros	462,32	8.784,08
11	03	Galão	Fundo convertedor de ferrugem galão de 5 litros	107,96	323,88
12	10	Galão	Detergente concentrado multiuso a base de amoníaco, galão de 5 litros	100,70	1.007,00
VALOR TOTAL R\$					10.330,77

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 10.330,77 (dez mil trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**, referentes aos **itens 01 e 06 (tinta, material para lavagem e pintura da parte externa da Prefeitura Municipal)** e **itens 08, 11 e 12 (tinta, material para lavagem e pintura da Ponte Metálica sobre o Arroio Marrecão)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.122.0004.2.016 – Manutenção Centro Administrativo
(0047) 333903900 – Material de Consumo

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.122.0004.2.016 – Manutenção Centro Administrativo
(0048) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0501– Secretaria de Obras e Viação
26.7820046.2.033 – Construção Manutenção Pontes Bueiros, Pontilhões
(0105) 333903900– Material de Consumo

0501– Secretaria de Obras e Viação
26.7820046.2.033 – Construção Manutenção Pontes Bueiros, Pontilhões
(0106) 333903900– Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

PRAZO DE ENTREGA:

CLÁUSULA QUINTA:

As tintas e produtos para lavagem descritos nos itens 01, 06, 08, 11, 12, deverão ser entregues conforme descritos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do contrato para aquisição das tintas e produtos para lavagem será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SETIMA:

Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- c)** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d)** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- e)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quais-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

f) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os serviços a serem executados, serão fiscalizados pelo Setor de Engenharia e Secretaria de Obras e Viação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 07 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DEMARCHI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.-EPP
CONTRATADO

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
